



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 461, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Ementa: Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, o pedido individual de participação na WECC 2015 do Suplente de Conselheiro Federal Antônio Roberto Martins.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-2049/2015 aprovou a composição da missão representativa do Sistema Confea/Crea na WECC/2015, conforme item 2 (dois) da Decisão PL-1876/2015, a qual foi baseada na média das participações do Sistema Confea/Crea nas edições da WECC 2004 a 2011, conforme segue: o Presidente do Confea; 8 (oito) Conselheiros Federais; 4 (quatro) Representantes do Colégio de Presidentes dos Creas; 2 (dois) Representantes do Colégio de Entidades Nacionais; 2 (dois) Representantes das Coordenadorias Nacionais de Câmaras Especializadas; 6 (seis) Convidados da Presidência do Confea; 3 (três) Empregados do Confea para apoio técnico e logístico à delegação.

Considerando que o item 2 da citada decisão determinou que as indicações dos 8 (oito) conselheiros federais que participarão da missão sejam apreciadas na sessão plenária do mês de outubro de 2015, ou seja, na Sessão Plenária Ordinária 1.423, que será realizada de 21 a 23 de outubro de 2015;

Considerando que por meio da Portaria AD nº 425, de 09 de outubro de 2015, foram aprovadas as indicações dos 8 (oito) conselheiros federais: Afonso Ferreira Bernardes, Ana Constantina Oliveira Sarmiento de Azevedo, João Francisco dos Anjos, José Borges de Sousa Araújo, Lúcio Antonio Ivar do Sul, Marcos Motta Ferreira, Mário Varela Amorim e Romero Cesar da Cruz Peixoto;

Considerando que por meio dos Protocolos CF-3992/2015, CF-4002/2015, CF-4003/2015 e CF-4004/2015, respectivamente, os Conselheiros Federais José Geraldo de Vasconcelos Baracuh, Gustavo José Cardoso Braz, Paulo Laércio Vieira e Célio Moura Ferreira apresentaram pedidos individuais de participação na WECC 2015, nos termos das Decisões Plenárias nº PL-0231/2000 e PL-2139/2006, sendo aprovada, respectivamente, por meio das Decisões Plenárias nº PL-2360/2015 a PL-2363/2015;

Considerando que, por meio da Decisão CD nº 187/2015, de 14 de outubro de 2015, o Conselho Diretor do Confea manifestou apoio institucional à Presidência do Confea na aprovação *ad referendum* do Plenário do Confea, com vistas à propiciar a celeridade que o assunto requer, notadamente no tocante aos procedimentos de emissão de passagens aéreas, inscrições e emissão de visto para entrada no Japão;

Considerando que por meio do Protocolo CF-4381/2015, o Suplente de Conselheiro Federal Antônio Roberto Martins solicitou a respectiva participação na WECC/2015, ocasião na qual juntou manifestação firmada pelo respectivo Conselheiro Titular, Jolindo Rennó Costa, por meio da qual o mencionado Titular abre mão da representação em comento, em face do Suplente;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que se deve levar em conta o princípio da economicidade da administração pública expresso na Constituição Federal (CF. Art. 70), em virtude da exiguidade do tempo para emissão de passagens aéreas, com preços mais acessíveis;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Plenário do Confea:

a) os pedido individual, nos termos das Decisões Plenárias nº PL-0231/2000 e PL-2139/2006, do Suplente de Conselheiro Federal Antônio Roberto Martins, para participação na WECC 2015 - World Engineering Conference and Convention 2015, no período de 28 de novembro a 04 de dezembro de 2015, em Kyoto – Japão.

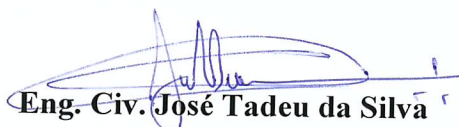
b) que as despesas com diárias, transporte e inscrições no evento sejam apropriadas nas seguintes contas e centros de custos: Centro de Custos: 1.1.1.00.31 - Missão no Exterior – Plenário. Contas: 3.132.18 - Congressos, Conferências, Exposições; 3.132.09 - Diárias de Conselheiros; 3.132.10 - Transporte de Conselheiros; Contas: 3.132.09 - Diárias de Conselheiros; 3.132.10 - Transporte de Conselheiros; 3.132.18 - Congressos, Conferências, Exposições.

c) que o participante apresente ao Conselho Diretor do Confea, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da missão, relatório detalhado de suas participações, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 1.009, de 2005.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2015.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva

Presidente

